



Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na contratação de empresa especializada para Execução de obra de movimentação de solo, com área total de 137.424,28 m², no Município de Maravilha – SC, no Município de Maravilha – SC.

Item	Und	Qtde	Especificações	Valor Máximo Total R\$
01	UN	01	Execução de obra de movimentação de solo, com área total de 137.424,28 m ² , no Município de Maravilha – SC, no Município de Maravilha – SC.	3.255.703,94

1.2. O referido objeto é classificado como bem de natureza de engenharia comum.

1.3. Os quantitativos totais foram definidos com base nos projetos de engenharia e estudos técnicos preliminares realizados pelo Município de Maravilha.

1.4. A execução da obra contratada deverá ocorrer de acordo com os projetos de engenharia, estudos técnicos preliminares, memoriais, orçamentos e quantitativos, utilizando o emprego de materiais de primeira qualidade, mão de obra devidamente qualificada, utilização de práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando o emprego de equipamentos individuais e coletivos para segurança do trabalho, seguindo em todos os âmbitos as legislações e normativas técnicas vigentes.

1.5. A contratada será responsável pela execução como um todo, empenhando mão de obra qualificada, equipamentos necessários, materiais de primeira qualidade, seguindo condições e especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos que estão disponibilizados em anexo.



1.6. A contratada, será responsável pela assistência técnica durante a execução da obra, visando dirimir eventuais questionamentos quanto aos materiais, equipamentos e/ou mão de obra empregados, além de prestar, prontamente, assistência no caso de reparos que venham a acontecer pela má execução do objeto contratado.

1.7. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

1.8. A contratada deverá disponibilizar a garantia quinquenal para a obra, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil.

1.9. Os recursos financeiros destinados à execução do presente objeto têm como origem:

I – o Convênio firmado com o Governo do Estado no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – Eventual valor que exceder o montante repassado pelo convênio será custeado com recursos próprios do Município, devidamente consignados em dotação orçamentária específica.

III – O Município é responsável pela correta aplicação dos valores, observando as normas do convênio e a legislação vigente, bem como pela respectiva prestação de contas junto aos órgãos de controle competentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de obra de Execução de obra de movimentação de solo, com área total de 137.424,28 m², no Município de Maravilha – SC, no Município de Maravilha – SC.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de movimentação de solo e terraplanagem destinados à preparação da área para futuras intervenções de interesse público, garantindo condições adequadas de estabilidade, segurança, drenagem e suporte estrutural do terreno.

2.3. A execução dos serviços é indispensável para promover o adequado desenvolvimento da área objeto da intervenção, permitindo a implantação de infraestrutura compatível com as necessidades do Município, observando critérios técnicos, ambientais e de segurança.



2.4. A contratação visa assegurar que os serviços sejam executados de forma planejada, com controle tecnológico adequado, observância das normas técnicas aplicáveis e utilização de equipamentos compatíveis com a complexidade do objeto, reduzindo riscos de recalques, erosões, instabilidades geotécnicas e demais patologias que possam comprometer a durabilidade e funcionalidade da área.

3. DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

3.1. Do prazo:

3.1.1. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

3.1.2. Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis após a data do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

3.1.3. Deverá ser apresentado ao Município de Maravilha, ao iniciar os serviços:

3.1.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (assinada pelo responsável técnico da empresa).

3.1.3.2. Matrícula da obra junto ao Instituto Nacional do seguro Social – INSS, antes do início da execução dos serviços, se for necessário e solicitado pelo Município de Maravilha.

3.1.4. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

3.1.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

3.2. Do local de execução:

3.2.1. A obra deverá ser executada com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Cronograma Físico – Financeiro.



3.3. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

3.3.1. O Município de Maravilha designará formalmente um fiscal de contrato/obra, o qual exercerá a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

3.3.2. A fiscalização abrangerá todos os aspectos técnicos da execução dos serviços de movimentação de solo, incluindo, mas não se limitando, às atividades de corte, carga, transporte, espalhamento, aterro, compactação e drenagem, devendo ser verificada a conformidade com os parâmetros definidos em projeto e nas normas técnicas aplicáveis.

3.3.3. Será exigido o controle tecnológico dos serviços executados, especialmente quanto à qualidade e compactação dos materiais empregados, podendo a fiscalização solicitar, a qualquer tempo, ensaios laboratoriais e relatórios técnicos que comprovem o atendimento às especificações do projeto, ficando os custos a cargo da CONTRATADA.

3.3.4. A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências da fiscalização em todas as etapas da obra, inclusive quanto à apresentação de laudos técnicos, relatórios de ensaios e demais documentos que comprovem a adequada execução dos serviços.

3.3.5. Todas as normas técnicas vigentes, inclusive ambientais e de segurança do trabalho, deverão ser rigorosamente observadas, cabendo à CONTRATADA garantir a qualidade dos processos executivos e dos materiais empregados.

3.3.6. A fiscalização poderá, antes do início da execução, convocar reunião técnica de alinhamento, com o objetivo de definir diretrizes, esclarecer dúvidas e assegurar a correta execução dos serviços conforme os projetos e demais documentos técnicos.

3.3.7. A fiscalização poderá, a qualquer momento, determinar a realização de ensaios adicionais, inspeções técnicas ou adequações nos procedimentos executivos, sempre que julgar necessário para garantir a qualidade e a segurança da obra.



3.3.8. A execução de etapas críticas, tais como lançamento e compactação de aterros, conformação de taludes e implantação de sistemas de drenagem, poderá ser condicionada à prévia conferência e autorização da fiscalização.

3.3.9. A fiscalização terá livre acesso a todas as etapas, frentes de serviço e dependências relacionadas à execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:

- I – Determinar correções, ajustes ou a paralisação de serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo, edital ou proposta da CONTRATADA;
- II – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas;
- III – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas, bem como comunicar aos seus superiores para as providências cabíveis;
- IV – Acompanhar e exigir a manutenção atualizada do Diário de Obra.

3.4. Do recebimento dos serviços.

3.4.1. O objeto do contrato será recebido conforme disposto na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos:

3.4.1.1. Recebimento provisório: ocorrerá em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, com a finalidade de verificar a conformidade da execução com os requisitos técnicos, projetos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais.

3.4.1.2. Recebimento definitivo: ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pelo CONTRATANTE, composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, mediante verificação detalhada do atendimento integral das exigências contratuais, técnicas e legais.

3.4.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade da execução, ficando esta obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas pela fiscalização.



3.4.3. Caso sejam identificadas inconformidades no recebimento provisório, será concedido prazo para a devida correção, ficando o recebimento definitivo condicionado à regularização das pendências apontadas.

3.4.1.3. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização:

- I – Relatório final dos serviços executados;
- II – Resultados dos ensaios e controles tecnológicos realizados durante a execução;
- III – Diário de Obra devidamente encerrado;
- IV – Relatório fotográfico final da obra;
- V – Comprovação da limpeza integral da área e remoção de resíduos oriundos da execução dos serviços;
- VI – Projetos “as built”, quando houver alteração relevante dos elementos originalmente projetados.

3.4.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto ao prazo de garantia legal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As medições serão realizadas no decorrer da realização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, admitindo-se pagamentos parciais no decorrer da evolução da obra, de acordo com planilha de medição a ser gerada pelo fiscal do contrato.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

4.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato a verificação e emissão do laudo de medição quando concluída as etapas definidas no cronograma físico financeiro.

4.3. Os pagamentos dos serviços executados ocorrerão sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante medições dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando os itens previstos na planilha orçamentária,



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

os valores unitários constantes da proposta vencedora e o Cronograma Físico-Financeiro.

4.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

4.5. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

4.7. A não apresentação dos documentos enumerados no subitem 4.5., implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Será emitido o laudo de medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

4.9.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;

4.9.2. Diário de Obra atualizado;

4.9.3. Comprovante da matrícula da obra (Cadastro específico do INSS), se solicitado.

4.10. Será efetuada a retenção do ISSQN sobre o valor global da Nota Fiscal e INSS sobre o valor da mão de obra, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal correspondente ao valor da medição.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

4.11. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do INCC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Os períodos comprovadamente impróprios para execução dos serviços em razão de chuvas intensas, excesso de umidade do solo ou condições climáticas que comprometam a qualidade técnica dos serviços de terraplanagem e compactação poderão ensejar a suspensão do prazo de execução, mediante registro no Diário de Obra e validação da Fiscalização do Município.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento do objeto desta licitação serão oriundos de Recursos de Convênio firmado com o Governo do Estado no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e eventual valor que exceder o montante repassado pelo convênio será custeado com recursos próprios do Município, devidamente consignados em dotação orçamentária específica.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O orçamento estimado da contratação R\$ 3.255.703,94 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais com noventa e quatro centavos).

), foi apurado mediante elaboração da planilha orçamentária, em consonância com os termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

7.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto a composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários.

7.1.2. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;

7.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

7.1.6. Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

7.1.7. A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do Município, desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica do objeto e que a empresa subcontratada comprove capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

7.1.8. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;

7.1.9. Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

7.1.10. Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.11. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.1.12. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

7.2. A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

7.2.1. Pela quantificação dos serviços executados pela executora para fins de medição.

7.2.2. Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.

7.2.3. Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.

7.2.4. Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.5. Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.

7.2.6. Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.

7.3. Executar os serviços e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- 7.4.** Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.
- 7.5.** Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.
- 7.6.** Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.
- 7.7.** Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.
- 7.8.** Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.
- 7.9.** Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.
- 7.10.** Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.
- 7.11.** Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.
- 7.12.** Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.
- 7.13.** As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:
 - 7.13.1.** Qualidade dos serviços, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.
 - 7.13.2.** Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.
 - 7.13.3.** Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.
 - 7.13.4.** Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
 - 7.13.5.** Solução de problemas operacionais imprevistos.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

7.14. Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.

7.15. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.

7.16. A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

7.17. A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.

7.18. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

7.19. A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

7.20. A contratada deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

7.21. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

7.22. A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

7.23. A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.



7.24. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.25. A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

7.26. Caberá unicamente a contratada o gerenciamento do canteiro de obras, trânsito e segurança da área onde estará sendo executada a obra, devendo buscar eventuais autorizações necessárias junto Órgãos competentes, caso necessário.

7.27. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo o respectivo valor ser recolhido na data da assinatura do instrumento contratual, como condição para sua formalização, nos termos dos artigos 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

7.27.1. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo permanecer válida durante toda a execução contratual.

7.27.2. Em caso de utilização total ou parcial da garantia contratual pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal.

7.27.3. A garantia contratual responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive multas, prejuízos causados ao Município, inadimplemento contratual, danos decorrentes da má execução dos serviços e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.27.4. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato e poderá ensejar a convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1. Ao Município de Maravilha constituem as seguintes obrigações:

8.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.1.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

9.COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO

9.1. A execução de serviços de movimentação de solo e terraplanagem apresenta relevante complexidade técnica, envolvendo operações integradas de corte, escavação, carga, transporte, espalhamento, compactação e drenagem, as quais devem ser executadas de forma coordenada e em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

9.2. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas relacionadas à mecânica dos solos, controle tecnológico e estabilidade geotécnica, garantindo condições adequadas de suporte, segurança e durabilidade para as futuras intervenções no local.

9.3. A complexidade do objeto exige planejamento detalhado das etapas executivas, incluindo definição de jazidas, áreas de empréstimo e bota-fora, logística de transporte de materiais, controle de umidade e adequada compactação das camadas de solo.

9.4. A execução dos serviços demanda equipe técnica especializada, bem como acompanhamento contínuo, com controle rigoroso da qualidade dos materiais e dos processos construtivos, especialmente no que se refere aos índices de compactação e às características geotécnicas do solo.

9.5. A principal criticidade técnica do objeto reside na necessidade de garantir a estabilidade dos aterros e cortes executados, evitando recalques diferenciais, erosões, deslizamentos e demais patologias que possam comprometer a segurança e a funcionalidade da área.



9.6. Exige-se, portanto, a realização de controle tecnológico sistemático, incluindo ensaios laboratoriais e de campo, tais como determinação de umidade ótima, grau de compactação e resistência dos materiais empregados.

9.7. Durante a execução, deverão ser observados, com especial atenção, o correto preparo do subleito, a execução em camadas devidamente compactadas, o controle de espessuras, bem como a adequada conformação de taludes e sistemas de drenagem superficial.

9.8. A adequada drenagem da área é fator essencial para a estabilidade dos serviços executados, devendo ser garantido o correto escoamento das águas pluviais, evitando a saturação do solo e a consequente perda de resistência.

9.9. Todas as atividades deverão respeitar o disposto no memorial descritivo, projetos e demais documentos técnicos, bem como as boas práticas da engenharia, normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

9.10. A execução inadequada dos serviços poderá comprometer a estabilidade da área e gerar prejuízos estruturais futuros, razão pela qual se exige elevado padrão técnico, controle rigoroso e acompanhamento permanente durante todas as fases da obra.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será exigida a permanência, na obra, do responsável técnico indicado pela empresa, o qual assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de movimentação de solo, incluindo terraplanagem, corte e aterro.

10.2. A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência, no local da obra, da Equipe Técnica indicada pela empresa, devidamente qualificada para a execução dos serviços de terraplanagem, a qual deverá ser previamente apresentada ao fiscal do Município.

10.3. Durante todo o período de execução, a obra não poderá permanecer, em momento algum, sem a presença da Equipe Técnica mencionada, especialmente durante as atividades de corte, aterro, compactação e conformação do terreno.

10.4. Os equipamentos relacionados neste edital, especialmente aqueles destinados à execução de serviços de escavação, carga, transporte, espalhamento



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

e compactação de solo, poderão ser substituídos no decorrer das obras, desde que atendam às mesmas especificações ou sejam tecnicamente superiores, mediante prévia aprovação do Município. O Ente Público Municipal, por meio do fiscal do contrato, poderá determinar a substituição de equipamentos que não atendam às especificações mínimas exigidas ou que se encontrem em mau estado de conservação ou operação.

10.5. A Contratada obriga-se a disponibilizar, no canteiro de obras e em perfeito estado de conservação e funcionamento, os equipamentos necessários à execução dos serviços de movimentação de solo, conforme previsto no Cronograma de Utilização de Equipamentos.

10.6. Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista nas atividades de terraplanagem, ou mediante autorização formal da Fiscalização do Município, ou ainda em caso de interrupção do contrato ou redução do ritmo de execução.

10.7. A Fiscalização poderá determinar à Contratada o reforço do parque de equipamentos ou a substituição de unidades defeituosas, caso constate que estes são insuficientes para garantir o adequado andamento dos serviços de corte, aterro e compactação, conforme previsto no projeto.

10.8. Os concorrentes declaram-se cientes de que o Município reserva o direito de promover alterações no projeto de terraplanagem, as quais poderão implicar acréscimos ou supressões nos quantitativos de corte e aterro.

10.9. A aceitação dos serviços pela Fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade quanto à qualidade, estabilidade, compactação e desempenho das camadas de solo executadas, bem como dos materiais empregados.

10.10. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento, controle tecnológico e fiscalização dos serviços de movimentação de solo.

10.11. A Contratada deverá elaborar seu plano de execução em conformidade com o projeto de terraplanagem, contemplando as etapas de corte, transporte, lançamento, espalhamento e compactação, bem como garantindo a trafegabilidade e a adequada sinalização provisória da obra.

10.12. A sinalização da obra, especialmente considerando a circulação de máquinas e caminhões para transporte de material, deverá permitir aos usuários das vias próximas a identificação das intervenções com antecedência segura para redução



de velocidade. A implantação da sinalização é de responsabilidade da Contratada, devendo observar o disposto no projeto e nas normas de segurança aplicáveis.

10.13. MATRIZ DE RISCO

10.13.1. Constituem riscos suportados pela CONTRATADA:

- I – Erros de dimensionamento operacional, produtividade inadequada de equipes ou equipamentos e falhas de planejamento executivo;
- II – Custos decorrentes de desperdícios, perdas, retrabalhos ou má execução dos serviços;
- III – Danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente decorrentes da execução da obra;
- IV – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- V – Falhas relacionadas à manutenção, disponibilidade ou substituição de equipamentos;
- VI – Custos decorrentes da necessidade de adequação dos métodos executivos às condições efetivamente verificadas durante a execução dos serviços;
- VII – Responsabilidade pela estabilidade, compactação, conformação dos taludes e qualidade técnica dos serviços executados;
- VIII – Atendimento às normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução do objeto.

10.13.2. Constituem riscos suportados pelo CONTRATANTE:

- I – Alterações unilaterais do projeto que impliquem acréscimo ou supressão quantitativa dos serviços, observados os limites legais;
- II – Atrasos na liberação da área de execução da obra por responsabilidade do Município;
- III – Descumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações financeiras previstas contratualmente;
- IV – Determinação de paralisação da obra por interesse público ou fato atribuível exclusivamente à Administração.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

10.13.3. Eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, tais como caso fortuito, força maior, eventos climáticos excepcionais, fatos do príncipe ou alterações relevantes nas condições econômicas, poderão ensejar revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maravilha, 19 de maio de 2026.

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo